



EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Pacajus torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PACAJUS
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACAJUS. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PACAJUS.
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO
PROCESSO Nº:	023/2026/SRP
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES NA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SEINFRA/CE – VERSÃO 028.1 (OU VIGENTE), TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS DE 84,44%, ACRESCIDA DE BDI DE 27,21%, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

R\$ 13.225.479,76 (Treze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO DE OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES NA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SEINFRA/CE – VERSÃO 028.1 (OU VIGENTE), TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS DE 84,44%, ACRESCIDA DE BDI DE 27,21%, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A licitação será realizada por ITEM ÚNICO, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste pregão descritas no Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet no endereço eletrônico (<https://novobbmnet.com.br>) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.



1.3. Para fins de apresentação das propostas, o percentual de desconto a ser ofertado pelos licitantes deverao **iniciar no mínimo em 6% (seis por cento)** sobre os preços unitários constantes na Tabela de Custos de Serviços da SEINFRA/CE, considerando que este corresponde ao **percentual base de desconto** apurado pela Administração por meio de pesquisa realizada pelo Setor de Compras do Município.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, gratuitamente nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); Prefeitura Municipal de Pacajus. (<https://www.pacajus.ce.gov.br/>), Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e na Plataforma de Licitações Eletrônicas da: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet no endereço eletrônico (<https://novobbmnet.com.br>).

2.2. O certame será realizado por meio do Sistema de Licitações Eletrônicas da Plataforma de Licitações Eletrônicas Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet no endereço eletrônico (<https://novobbmnet.com.br>).

2.3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet no endereço eletrônico (<https://novobbmnet.com.br>), sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/05/2026 às 00:01 horas.

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/05/2026, às 09:30 horas.

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/05/2026, às 09:40 horas.

3.4. LOCAL: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet no endereço eletrônico (<https://novobbmnet.com.br>)

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4. DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. Considerando que o presente procedimento refere-se à realização de licitação para Registro de Preços, esclarece-se que não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária específica. Isso porque o Sistema de Registro de Preços não gera, de imediato, obrigação de contratação para a Administração Pública, constituindo-se apenas em cadastro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade do órgão participante.

4.2. Nos termos da legislação vigente, a exemplo do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento da efetiva contratação, quando da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente. Dessa forma, a previsão orçamentária será oportunamente indicada quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros de cada unidade administrativa demandante.

4.3. Assim, justifica-se a não inclusão de dotação orçamentária específica neste momento, por se tratar de procedimento para Registro de Preços, cuja natureza não impõe a contratação imediata, mas apenas possibilita futuras aquisições/execuções conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet no endereço eletrônico (<https://novobbmnet.com.br>)

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



440
X

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Será **VEDADA** a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSORCIOS

5.7.1. A participação de consórcios permanece vedada nesta contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada da Administração. A vedação decorre das características específicas do objeto, consistente em serviços comuns de engenharia, padronizados, rotineiros, executados sob demanda e amplamente ofertados por empresas que atuam individualmente no mercado local e regional.

5.7.2. O modelo adotado não envolve parcelas técnica ou operacionalmente indivisíveis que exijam a associação de empresas para atendimento dos requisitos de habilitação, tampouco demanda capacidade econômico-financeira excepcional incompatível com a participação isolada de fornecedores.

5.7.3. Considerou-se, ainda, que a admissão de consórcios, neste caso concreto, não tende a ampliar de forma relevante a competitividade e pode dificultar a gestão contratual, a definição de responsabilidades e a fiscalização das ordens de serviço executadas em múltiplas unidades administrativas.

5.7.4. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

5.7.5. Cumpre ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

5.7.6. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

5.7.7. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que avisa exatamente afastar a restrição à competição.

5.7.8. Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispõem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

5.8 Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:



441
X

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

5.8.1. A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 15 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/21, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilça).

5.9. Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para prestar serviços do objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Pacajus/CE decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

5.10. Não poderão disputar esta licitação:

- 5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.



5.11. O impedimento de pessoa física ou jurídica, que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.10.2** e **5.10.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14. O disposto nos itens **5.10.2** e **5.10.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.16. A vedação de que trata o agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Na presente licitação, **A FASE DE HABILITAÇÃO PRECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.**

6.2. A licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

6.3. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o maior desconto o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

6.4. A adoção desta sequência procedimental justifica-se pela experiência em certames anteriores, nos quais a desclassificação sucessiva de licitantes na fase de habilitação gerou atrasos e prejuízos à celeridade processual. Assim, a medida visa selecionar empresas com comprovada capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, mitigando o risco de convocações infrutíferas de remanescentes e assegurando a efetiva execução do objeto conforme o interesse público.

6.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5.1. Serão analisados e conferidos todos os documentos de habilitação das empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de proposta de preços.

6.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o percentual de desconto inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A fase de lances e a subsequente apresentação da proposta ajustada ocorrerão após a conclusão da fase de habilitação, observados os ritos e prazos definidos neste Edital.

6.6.1. É facultado a(o) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

6.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e;



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

443



- 6.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
- 6.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 6.9. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.10. A licitante deverá apresentar, **no momento da apresentação da proposta, a DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO** - ANEXO III e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.13.1. **A aplicação do intervalo mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e**
- 6.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.14. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.14.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.15. O percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Desconto unitário e total do **ITEM**;
- 7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc;
- 7.1.3. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência/Projeto Básico, obrigando-se nos limites dela;**
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1. Considerando o critério de julgamento de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O percentual de desconto lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances



segundo a ordem decrescente de desconto.

8.12.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto no lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o desconto da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.1.1. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** procederá com sorteio público para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

8.18.1.2. As regras e práticas da sessão pública de sorteio serão previamente divulgadas pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** na plataforma.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. **O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do agente de contratação.

8.19.4.1. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação os itens abaixo:



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

446
✓

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA E QUANTITATIVOS E PREÇOS;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

ANEXO VI - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU

ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ANEXO VIII - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.19.4.2. Os itens mencionados no subitem acima deverão ser apresentados em PDF e também no formato editável (.xlsx, .PDF ou similar), para facilitação de conferência e para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários.

8.19.5. É facultado à(o) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do desconto, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento de proposta.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis, preços unitários superiores ao da administração ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



447
✓

9.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8.4. Será exigida, no ato da contratação, a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao desconto final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao desconto final da proposta vencedora.

9.9.2. Deverá apresentar **orçamento(s) detalhado(s)** contendo para cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, tudo de acordo com o disposto no **ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS** deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária.

9.9.3. No caso de erro na coluna UNIDADE, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

9.9.4. O(s) Orçamento(s) deverá(ão) conter, em sua(s) última(s) folha(s), também a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo órgão competente. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

9.9.5. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

9.9.6. A Planilha de Composição de Preços Unitários deverá representar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e fiscais, BDI e outros componentes, constantes de todos os serviços listados no Orçamento detalhado, conforme **ANEXO VI – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU**.

9.9.7. O demonstrativo de Composição de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, conforme **ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**, que poderá ser utilizado como referência pela licitante.

9.9.8. O demonstrativo de Composição dos Encargos Sociais, conforme **ANEXO VIII – MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS**, que poderá ser utilizado como referência pela licitante.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. OS **DOCUMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **SERÃO EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por



WLS
[assinatura]

meio do **somatório dos quantitativos de cada consorciado** e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o **somatório dos valores de cada consorciado**.

10.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio previamente definido pela Administração;

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. Conforme previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**, não haverá necessidade de visita técnica.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 36 e no § 1º, do art. 39, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no **prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato**, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



449
X

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.
- 12.2. O sistema gerará Termos de Julgamento e de Homologação, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 12.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, assim como para prestar garantia contratual no prazo e condições definidas no Projeto Básico deste edital.
- 12.4. Na assinatura do instrumento de contrato ou da ata de registro de preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preço.

13. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
- 13.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 13.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.
- 13.4. Quando o licitante vencedor for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não comparecer, recusar-se a assinar ou não comprovar as condições habilitatórias, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO convocar outro licitante registrado na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidos os preços registrados iguais ao do adjudicatário, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 13.5. As regras referentes ao registro de preço, aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, descumprimento, remanejamento, prazo de vigência, do fornecimento, e demais regras constam da minuta de **Ata de Registro de Preços - Anexo X** deste edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO** durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:
- 14.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- 15.2. A(s) resposta(s) à(s) impugnação(ões) ou ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) será(ão) divulgado(s) em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



451

X

ao (à) Comissão de Contratação/Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet no endereço eletrônico (<https://novobbmnet.com.br>), ou no endereço de e-mail (licitacaopacajusce@gmail.com), informando o número deste pregão no sistema eletrônico e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

15.4. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Serão divulgados os Termos de Julgamento e de Homologação no sistema eletrônico próprio.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital.**

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

ANEXO VI - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU);

ANEXO VII - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI);

ANEXO VIII - MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSORCIADOS;

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



452

✓

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Pacajus/CE, 05 de maio de 2026

Renata Almeida Feitosa

RENATA ALMEIDA FEITOSA
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Pacajus.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES NA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SEINFRA/CE – VERSÃO 028.1 (OU VIGENTE), TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS DE 84,44%, ACRESCIDA DE BDI DE 27,21%, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXO.;

1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 13.225.479,76 (treze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

1.4.1. Valor estimado por órgãos participantes.

ÓRGÃOS DEMANDANTES	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 4.004.409,60
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.000.933,24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.019.903,56
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 700.227,20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 500.006,16

LOTE ÚNICO		
LOTE - OBJETO	VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO	MÉDIA DOS DESCONTOS
REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES NA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SEINFRA/CE – VERSÃO 028.1 (OU VIGENTE), TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS DE 84,44%, ACRESCIDA DE BDI DE 27,21%, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXO.	R\$ 13.225.479,76	6%

1.5. A **média de desconto estimada em 6%** foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando consultas a empresas do ramo, contratações similares e parâmetros praticados em licitações públicas com objeto compatível. Dessa forma, os lances a serem apresentados pelos licitantes deverão levar em consideração o referido percentual como referência, observando-se a exequibilidade das propostas e a compatibilidade com as condições de mercado, garantindo a adequada execução dos serviços previstos neste certame.

1.6. O valor global acima foi estimado pela Administração no mês de abril de 2026 e baseou-se na tabela de custos de serviços da SEINFRA/CE – versão 028.1 (ou vigente), tabela sintética com desoneração, encargos sociais de 84,44%, acrescida de BDI de 27,21%, para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

1.7. No que tange ao parâmetro de preço, considerou-se critérios técnicos consistentes, incluindo referência indireta às composições da Tabela SEINFRA/CE – versão 028.1, amplamente utilizada como base de custos na construção



454
X

civil, bem como análise de histórico de contratos similares de manutenção predial em municípios de porte equivalente, aplicação de índices de manutenção preventiva recomendados pela literatura técnica (em faixa percentual sobre o custo de reposição).

1.8. A presente **licitação será do tipo maior percentual de desconto, a ser aplicado sobre os preços unitários constantes na Tabela de Custos de Serviços da SEINFRA/CE – versão 028.1.** O licitante deverá apresentar proposta indicando o **percentual único de desconto**, que incidirá **linearmente** sobre todos os itens da referida tabela, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto, desde que atendidas as exigências de habilitação e comprovada a exequibilidade.

1.3. Para fins de apresentação das propostas, o percentual de desconto a ser ofertado pelos licitantes deverá iniciar no mínimo em 6% (seis por cento) sobre os preços unitários constantes na Tabela de Custos de Serviços da SEINFRA/CE, considerando que este corresponde ao percentual base de desconto apurado pela Administração por meio de pesquisa realizada pelo Setor de Compras do Município.

1.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.7.1. Os serviços de engenharia para a recuperação estrutural dos referidos equipamentos, sob responsabilidade do poder público municipal, são essenciais para manter a integridade e a funcionalidade desses equipamentos públicos garantindo segurança aos seus usuários, transeuntes e à população em geral.

1.7.2. Durante toda a sua vida útil, a maior parte dos referidos equipamentos receberam apenas intervenções corretivas esporádicas, sempre no intuito de remediar inconvenientes imediatos, sem maiores preocupações quanto à origem das manifestações das patologias observadas.

1.7.3. Dessa forma, objetivando uma solução sustentável, técnica e economicamente viável, de forma a manter o funcionamento destes equipamentos, os serviços de manutenção e recuperação se apresentam como necessários e urgentes.

1.8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.8.1. No que tange à rito procedimental, a autoridade competente exarou a seguinte motivação para a adoção da inversão de fases, conforme faculta o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

1.8.2. Para este certame, optamos pela antecipação da fase de habilitação, estabelecendo que esta precederá o julgamento das propostas, nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.

1.8.3. Tal decisão fundamenta-se na natureza do objeto, uma vez que a recuperação estrutural de equipamentos do município exige intervenções em elementos importantes já degradados, como vigas e pilares, cujas metodologias de execução não admitem erros procedimentais, pois a desempenho inadequada pode acarretar graves riscos à segurança de pessoas e à integridade do patrimônio público. Assim, a inversão do rito garante que a análise da capacidade técnico-operacional preceda a disputa, assegurando que apenas licitantes que comprovadamente dominam a complexidade das normas técnicas participem da fase de preços.

1.8.4. Somado a isso, a utilização de um BDI diferenciado e a antecipação da habilitação refletem o rigor orçamentário e a busca pela exequibilidade contratual. Essa estratégia impede que empresas sem estrutura de custos organizada apresentem lances baseados exclusivamente em estratégias comerciais agressivas, certificando a solidez financeira antes da disputa.

1.8.5. Por fim, a medida visa a eficiência processual, evitando o prolongamento do certame por empresas inaptas que poderiam retardar o início de obras urgentes, cuja demora elevaria os danos e custos ao erário."

1.8.6. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela natureza da atividade e dos serviços, que se enquadram na categoria de serviços sem complexidade técnica e operacional, de rotinas conhecidas e de amplo domínio na recuperação de equipamentos.

1.8.7. Tal fato demanda a formação de registro formal de preços relativos à prestação de determinados serviços e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, que constarão de uma Ata de Registro de Preços. A partir desta Ata será(ão) celebrado(s) Contrato(s) e, deste(s), a emissão de Ordens de Serviço ao longo do tempo.

1.9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

1.9.1. A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se tecnicamente e economicamente vantajosa para a Administração, tendo em vista que os serviços previstos possuem natureza semelhante, interdependência operacional e necessidade de padronização na execução. O agrupamento em lote único permite maior eficiência na gestão contratual, reduzindo a quantidade de contratos, simplificando a fiscalização e otimizando o acompanhamento da execução dos serviços.



1.9.1. Além disso, o julgamento por lote proporciona ganho de escala, possibilitando às licitantes ofertarem percentuais de desconto mais vantajosos, em razão do maior volume estimado de serviços a serem executados. Tal condição tende a ampliar a competitividade e resultar em propostas mais econômicas para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços.

1.9.1. Destaca-se, ainda, que a adoção de múltiplos lotes poderia resultar na contratação de diferentes empresas para execução de serviços idênticos, ocasionando a aplicação de percentuais de desconto distintos para um mesmo item da Tabela SEINFRA. Tal situação faria com que a Administração Pública viesse a pagar valores diferentes para o mesmo serviço, a depender da empresa contratada, o que não se mostra adequado sob a ótica da economicidade, isonomia e padronização das contratações.

1.9.1. Ressalta-se também que a divisão do objeto poderia acarretar prejuízos à execução, como despadronização dos serviços, dificuldades de compatibilização entre diferentes empresas e aumento dos custos administrativos com múltiplas contratações. Dessa forma, a adoção do julgamento por lote único atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando melhores condições para a Administração Pública e adequada execução dos serviços demandados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será permitida a participação de consórcio;

4.2.1. A participação de consórcios permanece vedada nesta contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada da Administração. A vedação decorre das características específicas do objeto, consistente em serviços comuns de engenharia, padronizados, rotineiros, executados sob demanda e amplamente ofertados por empresas que atuam individualmente no mercado local e regional.

4.3. O modelo adotado não envolve parcelas técnica ou operacionalmente indivisíveis que exijam a associação de empresas para atendimento dos requisitos de habilitação, tampouco demanda capacidade econômico-financeira excepcional incompatível com a participação isolada de fornecedores.

4.3.1 Considerou-se, ainda, que a admissão de consórcios, neste caso concreto, não tende a ampliar de forma relevante a competitividade e pode dificultar a gestão contratual, a definição de responsabilidades e a fiscalização das ordens de serviço executadas em múltiplas unidades administrativas.

4.3.2. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações. Cumpre ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

4.3.3. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

4.3.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que avisa exatamente afastar a restrição à competição.

4.3.5. Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de concorrência entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma



USE
X

composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

4.3.6. Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para prestar serviços do objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Pacajus/CE decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

4.4. TRATA-SE DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

4.4.1. Os serviços objeto da licitação se enquadram na categoria de serviços contínuos, cuja necessidade é periódica e permanente, visto que, comprometem, caso sejam interrompidos, a continuidade das atividades essenciais da administração pública municipal. O que se busca é a recuperação de estruturas que se encontram em processo de deterioração, através da "manutenção corretiva e reparação", aqui sintetizado por "recuperação".

4.4.2. A Manutenção Preventiva é realizada regularmente, antes que ocorram problemas significativos. Ela visa evitar falhas, prolongar a vida útil da estrutura e reduzir custos a longo prazo. Exemplos de atividades de manutenção preventiva incluem inspeções visuais, monitoramento de desempenho, pintura, limpeza e lubrificação.

4.4.3. A Manutenção Corretiva ocorre após a identificação de problemas ou falhas. Ela visa corrigir danos, restaurar a funcionalidade e garantir a segurança. Exemplos de atividades de manutenção corretiva incluem reparos estruturais, substituição de componentes e reforço. É importante realizar a manutenção corretiva o mais rápido possível para evitar riscos à segurança pública.

Importante ressaltar que a intervenção tempestiva, seja de manutenção ou recuperação, contribui para a longevidade dos equipamentos, a economia de recursos públicos e para a segurança de todos.

4.5. Não será admitida a participação de cooperativas.

4.5.1. A vedação à participação de cooperativas justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem contratados, os quais demandam a disponibilização contínua de mão de obra especializada, com subordinação técnica, cumprimento de jornada, atendimento a ordens de serviço, responsabilidade técnica por profissionais habilitados e observância rigorosa das normas de segurança do trabalho, características incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas.

4.5.2. Além disso, a execução dos serviços de manutenção predial exige organização empresarial estruturada, com direção técnica permanente, emissão de ART/RRT, controle de equipes, fornecimento de equipamentos, EPIs, substituição imediata de profissionais e responsabilização direta por eventuais danos, obrigações que pressupõem vínculo contratual típico e responsabilidade empresarial direta.

4.5.3. A participação de cooperativas, nessas condições, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, com risco de descaracterização do regime cooperativista e eventual responsabilização subsidiária da Administração Pública por obrigações trabalhistas, contrariando os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da boa execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Dessa forma, visando resguardar a adequada execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores, o cumprimento das normas técnicas e a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais, opta-se pela vedação da participação de cooperativas neste certame.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

4.6.1. Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e de cada Ordem de Serviço, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no artigo nº 122 da Lei nº 14.133/21.

4.6.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



24.3. A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato.

4.6.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE Pacajus quanto à qualidade técnica do serviço executado.

4.7. DA GARANTIA DE PROPOSTA.

4.7.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor de **R\$ 132.254,79 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO, e poderá ser prestada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Caso a licitante opte pela caução em dinheiro (item "a"), o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

- Agência: 2002
- Operação: 3703
- Conta: 575590363-4

4.7.2. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada deverá ser apresentada, conforme o caso:

- a) Na modalidade caução em dinheiro: comprovante de depósito em seu formato original;
- b) Na modalidade títulos da dívida pública federal: nessa modalidade, serão aceitos como título da dívida pública apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B;
- c) Na modalidade seguro-garantia: apólice com certificação digital, que deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no País, nos termos da legislação específica vigente à época de sua apresentação e deverá ter seu valor expresso em Reais (R\$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente e Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- d) Na modalidade fiança bancária: carta bancária original, que deverá ter sido emitida por instituição bancária incluída no último Relatório dos 50 maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos moldes do art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.3. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sessão pública de abertura da licitação.

4.7.4. Caso a licitação não seja encerrada no prazo previsto, cabe à LICITANTE comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

4.7.5. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item anterior, será notificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.

4.7.6. No momento da renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, o seu valor será reajustado pela variação do IPC- Geral, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, entre o mês anterior à data da abertura da sessão pública e o mês imediatamente anterior à renovação.

4.7.7. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta licitação.

4.7.8. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de continuar participando do Pregão Eletrônico, devendo sua Proposta ser declarada como desclassificada.

4.7.9. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e efetividade da GARANTIA DE PROPOSTA.

4.7.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação nesta licitação, dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste



EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

4.7.11. Na hipótese de desistência da PROPOSTA apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação de habilitação exigida neste EDITAL, a LICITANTE sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

4.7.12. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante do Pregão Eletrônico, até a assinatura do contrato, ou até a apresentação da documentação de habilitação exigida neste EDITAL, no caso da LICITANTE vencedora, até o limite do seu valor.

4.7.13. Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

4.7.14. Encerrada a licitação e assinado o contrato, ou frustrada/revogada a contratação, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, observado o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 DA GARANTIA CONTRATUAL

4.8.1 A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, salvo hipótese legal específica de exigência de seguro-garantia. A Administração limitar-se-á a verificar a regularidade formal e a suficiência da garantia apresentada.

4.8.2 Para garantia da fiel execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% conforme o art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.

4.8.2.1. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATANTE, por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8.1.2. Caso a licitante opte pela caução em dinheiro (item "a"), o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária: **Agência: 2002**

Operação: 3703

Conta: 575590363-4

4.8.2 A escolha da modalidade da garantia deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

4.8.3. A garantia prestada deverá ser válida por todo o prazo de vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, e será liberada ou restituída após a execução final do contrato, mediante comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA.

4.8.4 Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE para ressarcimento dos prejuízos decorrentes, independentemente de outras sanções cabíveis.

4.8.5 Caso a garantia venha a ser utilizada, a CONTRATADA deverá proceder à recomposição de seu valor, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

4.8.6.1 A exigência de prestação de garantia contratual encontra fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir, como condição para a contratação, a prestação de garantia com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato.

4.8.6.2. Considerando a natureza e a complexidade do objeto contratual, bem como os riscos inerentes à sua execução, entende-se necessária a adoção de medida preventiva que minimize eventuais prejuízos ao erário, decorrentes de inadimplemento por parte da contratada. A exigência de garantia visa proteger a Administração contra possíveis descumprimentos contratuais, como atrasos, falhas técnicas, abandono dos serviços, entre outros eventos que possam comprometer a finalidade pública do contrato.

4.8.6.3. Adicionalmente, trata-se de um instrumento que induz o contratado a uma postura diligente no cumprimento de suas obrigações, funcionando como um mecanismo de disciplinamento contratual, conforme amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência dos tribunais de contas.

4.8.6.5. Portanto, a exigência de garantia contratual mostra-se proporcional, adequada e juridicamente amparada, atendendo ao interesse público e à necessidade de assegurar a execução contratual nos termos pactuados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei Federal nº 14.133/2021)

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



4591

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, com execução sob demanda mediante ordens de serviço. Para cada solicitação, a Administração definirá o prazo específico de atendimento e de conclusão, conforme a natureza, a urgência e a complexidade do serviço, observadas as regras do edital, do contrato e das ordens de serviço emitidas.

5.1.1- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada ordem de serviço ou medição periódica, mediante vistoria do fiscal do contrato, com verificação da conformidade do serviço executado com as especificações técnicas, quantitativos efetivamente realizados e padrões de qualidade exigidos. Constatadas pendências, a contratada será notificada para saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.1.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da correção das eventuais pendências e do atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo circunstanciado ou ateste equivalente, no prazo definido no edital e no contrato, observada a Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização:

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



- 6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Infraestrutura, que atestará a execução do objeto contratado.
- 7.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da Nota Fiscal pela CONTRATADO(A).

Forma de pagamento

- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 8.2.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Presidente da Comissão.
- 8.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 8.2.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão



emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3.5. ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. A documentação aqui referida deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5.2. Apresentar certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.5.3. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

8.5.5. A licitante deverá observar, em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



8.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.5.12. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de certidão simplificada e específica emitida pela Junta Comercial competente, com data de emissão não superior à 30 (trinta) dias. Serão aceitos apenas documentos dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação do licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas.

8.7.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1.2.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO(s), separadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou qualquer outro conselho competente da localidade da sede da PROPONENTE;

8.7.1.2.2. A empresa deverá ter em seu quadro os seguintes responsáveis técnicos devidamente registrados e regularizados em seus órgãos técnico(s) - ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO ou qualquer outro profissional competente;

8.7.1.2.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS.

b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA e/ou CAU, ou qualquer outro conselho competente, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA e/ou CAU, ou qualquer outro conselho competente, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.7.1.3. QUALIFICACAO TECNICO PROFISSIONAL:

8.7.1.3.1. Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA e/ou CAU, ou qualquer outro conselho competente, detentor de CERTIDAO DE ACERVO TECNICO, com o respectivo atestado técnico registrado no CREA e/ou CAU, ou qualquer outro conselho competente, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores as pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumaria de todas as concorrentes.

8.7.1.4. QUALIFICACAO TECNICO OPERACIONAL:

8.7.1.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, que comprove(in) ter a licitante Capacidade Operacional, tendo executado serviço de características semelhantes, acompanhadas de respectiva Certidão de Acervo Técnico ou ART emitida pelo CREA e/ou CAU, ou qualquer outro conselho competente.

8.7.1.4.2. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.

8.7.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.1.4.4. O licitante disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados,



663

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.1.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.8. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À HABILITAÇÃO

8.8.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.8.1.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.8.1.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.8.1.3. Na hipótese acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.8.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.9. VISITA TÉCNICA

8.9.1. Não será necessário Visita Técnica. Na presente contratação não é requerido o conhecimento prévio dos equipamentos que receberão recuperação estrutural porque as demandas de intervenção serão conhecidas futuramente, em função das prioridades da gestão municipal.

8.10. OUTROS DOCUMENTOS:

8.10.1. Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo do Edital.

8.10.2. Declaração de que a licitante se compromete em fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Agente de contratação (a) ou pela Comissão de Contratações Licitações da Prefeitura Municipal de Pacajus, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, conforme modelo do Edital.

8.10.3. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme modelo do Edital.

8.10.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1. DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

9.2. DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

9.2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do art. 105 da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



termos e condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas.

9.3. DE EXECUÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

9.3.1.O prazo de execução de cada Contrato (ou do Contrato único) será definido pela CONTRATANTE, em número de meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço e deve ser definido de tal forma a manter uma folga de 03 (três) meses desde o encerramento da execução até o encerramento da vigência.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo estabelecido no(s) Contrato(s) e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão.

10.2. O prazo para início dos serviços pela CONTRATADA é de 1 (um) dia útil contado do recebimento de cada Ordem de Serviço.

10.3. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a) Alteração do projeto ou de especificações pela Contratante / Interveniente;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante / Interveniente;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante / Interveniente em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante / Interveniente, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4. O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela CONTRATADA, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à CONTRATANTE / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

10.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.6. Os prazos de execução das etapas dos serviços objeto do Contrato estarão delineados nas ordens de serviços.

10.7. O Contratante / Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

11. DAS MEDIÇÕES

11.1. DA COMPOSIÇÃO DA MEDIÇÃO

11.1.1. As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Capa e contracapa com "check list", conforme modelo a ser previamente acordado;
- Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- Memória de cálculo da medição;
- Relatórios de visita;
- Inventário fotográfico;
- Relatórios controle tecnológico;
- Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e
- Relatório ambiental.

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as medições mensais o relatório com os impactos ambientais identificados nos serviços realizados em cada equipamento e medidas mitigadoras adotadas e registro fotográfico, bem como os documentos exigidos por Lei, tais como, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e a execução dos programas previstos nele.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar nos relatórios mensais ambientais a descrição das medidas e ações



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

465
X

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

orientadas a prevenir, mitigar, compensar e favorecer os impactos ambientais identificados e avaliados que possam ser gerados pelo empreendimento, dando prioridade àqueles impactos mais significativos, e que descreva, também, os itens constantes das CONDICIONANTES quanto a situação de atendimento às mesmas, bem como a documentação fotográfica.

11.2. DOS PRAZOS PARA AS MEDIÇÕES

11.2.1. Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- a) Entrada da medição: Até o dia 05 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços;
- b) Conferência e aprovação: Até dia 10 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços;
- c) Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.2. Observação: Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

12.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.3.1. Os pagamentos serão feitos pela quantidade efetivamente medida com as unidades constantes na Planilha de Orçamento.

12.3.2. Todos os valores referentes aos serviços, materiais e todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços estão inclusos no preço unitário de cada um deles que consta na planilha.

11.3.3. Quando se fizer necessário maiores informações referentes a um determinado serviço, elas constarão no texto das especificações técnicas de cada item.

12. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal /fatura emitida com base nos serviços realizados;
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de serviços de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da CONTRATADA, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula dos serviços de engenharia no CREA e no INSS.

12.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. A autenticidade do documento poderá ser realizada, ainda, por agente administrativo mediante a comparação entre original e cópia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

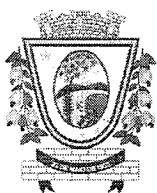
13.4. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

12.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente aplicados.

12.6. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA repará-los ou refazê-los.

12.7. Os faturamentos da CONTRATADA deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da Medição e Emissão da Nota de Empenho da

Rua Guarany, N°600 - Pacajus-CE, 62870-000.



u66

X

Despesa.

12.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

12.9. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-lá ou não nos casos em que for facultativo.

12.10. Nota: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

12.11. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

12.12. Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo "Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos Serviços".

12.13. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE; e
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

12.14. O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

12.15. A Prefeitura Municipal de Pacajus no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

12.16. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

12.17. O pagamento da Administração local deverá ser feito proporcionalmente à execução financeira dos serviços.

12.18. Embora haja ocasiões, como no início de serviços, em que se justifique que a razão entre o valor da administração local e o valor global executado na citada ocasião ultrapasse o percentual previsto contratualmente para o item, deverá, no menor tempo possível, ser reestabelecida a aderência da razão entre o acumulado de administração local e o acumulado global aos patamares estabelecidos no contrato.

12.19. Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da CONTRATADA, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasione diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da administração local poderá ser revista pela equipe de fiscalização.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o Art. 117, dentre outros, da Lei nº 14.133/2021 e as regras constantes neste edital.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS INFRAÇÕES

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito aos procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais.

14.2. DAS SANÇÕES

14.2.1. Tipos

14.2.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1.2. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "b".

14.2.2. Advertência

14.2.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

14.2.2.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.2.3. Multas

14.2.3.1. A sanção de **multa** será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade tolerada na sanção "advertência";
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

- Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.3.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade "de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado".

14.2.3.3. Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de cálculo da multa previsto para ser aplicado sobre o valor contratado incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.2.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

14.2.3.5. Na aplicação da sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.3.6. Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.2.3.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.3.8. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.2.3.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados por retenção de créditos devidos ao infrator, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

14.2.3.10. Decorrido o prazo previsto acima, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2.4. Multa Por Mora

14.2.4.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.2.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste documento.

14.2.5. Inobservância à LGPD

A inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) implicará na aplicação de multas, na forma abaixo estipuladas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.



14.2.6. Impedimento de Licitar e Contratar

14.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.6.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pacajus/ce, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.7. Declaração De Inidoneidade Para Licitar Ou Contratar.

14.2.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.7.4. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.3. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

14.3.1. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.3.2. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da Unidade Administrativa solicitante.

15.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Inciso II do art. 137, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

15.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos



materiais empregados.

15.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

15.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.

15.12. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização de serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

15.15. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

15.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

15.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, ou instrumento congênere.

15.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Caput, art. 116, Lei nº 14.133/2021).

15.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com



- a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 15.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assumindo total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução/entrega do objeto contratado, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 15.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 15.30. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 15.31. O CONTRATADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 15.32. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico ou instrumento congêneres.
- 15.33. É de responsabilidade do CONTRATADO estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados, quando for o caso.
- 15.34. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito nas especificações do mesmo.
- 15.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 15.36. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade.
- 15.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.38. Elaborar o Diário de Serviços incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, conforme item 17.2.
- 15.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 15.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem utilizados, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 15.41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133, tomando-se por base o valor contratual.
- 15.42. Providenciar, conforme o caso, permissões/autorizações para remoções/remanejamentos de utilidades impactadas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, dados, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, e concessionárias de serviços públicos, para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: recebimento da utilidade remanejada, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 15.43. Quando da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um Manual contendo diretrizes para a Manutenção das partes recuperadas, condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.
- 15.44. Ao final da execução de cada trecho ou estrutura ou unidade ou bloco do objeto, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE toda a documentação técnica consolidada e atualizada ("as built"), devendo apresentar todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



- 16.1. O CONTRATADO deverá dar início à execução dos Serviços do Contrato (e de cada Contrato, se houver), um dia útil após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, executando-as de acordo com o Cronograma de implementação dos mesmos e suas atualizações submetidas e aprovadas pelo CONTRATANTE, conforme item 18.2, ultimando-as até a data prevista para a conclusão prevista no Contrato. Havendo mais de uma Ordem de Serviço no mesmo contrato, o CONTRATADO deverá iniciar os serviços das novas O.S um dia útil após o seu recebimento.
- 16.2. No prazo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão de cada Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá submeter à aprovação da fiscalização e do Gestor(a) do Contrato, o Cronograma de Implementação (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades e etapas dos serviços. O cronograma físico deverá ser entregue juntamente com o cronograma financeiro correspondente.
- 16.3. O Cronograma de cada OS deverá ser atualizado e/ou ajustado mensalmente, demonstrando-se o progresso real alcançado em cada atividade e seus efeitos na programação do serviço remanescente, incluindo-se mudanças sugeridas na sequência das atividades, sempre com foco na data prevista inicialmente para entrega.
- 16.4. No caso do não cumprimento do Cronograma Físico, ou seja, na ocorrência de não pontualidade na execução das etapas previstas para cada mês, para cada OS, fato que caracteriza a situação de mora ou inadimplemento da obrigação, a fiscalização e o gestor(a) do Contrato deverá aplicar as sanções ou penalidades administrativas previstas em contrato.
- 16.5. A aprovação dos Cronogramas pela fiscalização e pelo gestor(a) do Contrato não altera as obrigações do CONTRATADO. O CONTRATADO pode revisar os Cronogramas submetendo- os novamente, a qualquer momento, à fiscalização e ao gestor. Os Cronogramas revisados deverão demonstrar o impacto das variações (aditivos) e eventos passíveis de compensação.
- 16.6. Na atualização dos Cronogramas Físicos, o CONTRATADO deverá fornecer ao fiscal e ao gestor do Contrato uma previsão atualizada de fluxo de caixa, ou seja, deverá atualizar e entregar também os cronogramas financeiros.
- 16.7. O valor a ser retido por atraso na apresentação da atualização dos Cronogramas é de 0,05% do valor total da(s) OS(s) em andamento, por dia de atraso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 17.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 17.3. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 17.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 17.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 17.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Projeto Básico ou instrumento congênere.
- 17.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 17.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.
- 17.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.
- 17.11. Constituirão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
 - b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no CONTRATO;
 - e) Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações



pelo CONTRATADO.

17.12. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

- a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação de ligações de energia, água, telefone, dados e gás, quando for o caso;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;
- d) Laudo de vistoria do DNIT ou DER aprovando o serviço, quando for o caso.

17.13. Receber da CONTRATADA, quando da conclusão dos Serviços, o Manual contendo diretrizes para a manutenção das partes recuperadas, sendo a referida entrega uma condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

17.14. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado.

17.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.17. Previamente à expedição de cada ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17.18. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos Arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a ser prestada em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

19. REGRA GERAL PARA OS AJUSTES

19.1. Em toda e qualquer revisão de Preço, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADO, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária (Art. 128 da L. 14.133).

19.2. Outros ajustes previstos no Capítulo VII da Lei N. 14.133 de 01 de abril de 2021 podem ser aceitos desde que discutidos e aceitos no decorrer dos serviços, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a real necessidade.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O Objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada, conforme etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, e devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

20.2. A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

20.3. Finalizado os serviços, a Empresa executante solicita por meio de ofício à Unidade Administrativa solicitante, que dará os encaminhamentos devidos, o TRP - Termo de Recebimento Provisório conforme regido no Contrato. Antes da emissão do TRP o serviço é vistoriado com a utilização do "check list".

20.4. Caso seja detectada alguma não-conformidade até o término estipulado no TRP, deverá ser encaminhado um ofício a Empresa executora, contendo o Relatório de Pendências do TRP a serem corrigidas.

20.5. Quando da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um Manual contendo diretrizes para a manutenção das partes recuperadas, sendo a referida entrega uma condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada equipamento recuperado.

20.6. Decorrido 90 (noventa) dias após o término do serviço, para a emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, será realizada uma vistoria por uma comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.



21. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

22. "AS BUILT" DOS SERVIÇOS

22.1. Ao final da execução de cada trecho ou estrutura de unidade ou bloco da mesma, de posse de toda a documentação técnica elaborada e entregue pela CONTRATADA (desenhos, fichas, esquemas, textos, etc.) ao longo dos serviços, quer ligado a modificações do projeto quer ligada à utilização alternativa de materiais civis e/ou eletromecânicos, a CONTRATANTE, com apoio da SUPERVISORA (ou, se não houver, com apoio da Fiscalização e do corpo técnico da Unidade Administrativa solicitante) deverá cadastrar toda essa documentação. Os elementos cadastrados deverão ser incorporados de forma sistêmica ao projeto "como construído", subsidiando a emissão dos relatórios finais do projeto "como construído" para arquivo e acervo para uso futuro.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei Federal nº 14.133/2021)

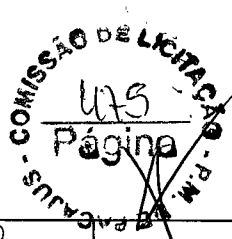
23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026.

23.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO								
FUNÇ ÃO	SUB FUNÇ ÃO	PROGR AMA	AÇÃ O	PROJETO/ATIVI DADE	UNIDADE ORÇAMENT ÁRIA	FONT E	CLASSIFICA ÇÃO ECON.	SUBELEME NTO
04	122	0002	2.01 7	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO	1001	1500000 000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16

SECRETARIA DE SAÚDE								
FUNÇ ÃO	SUB FUNÇ ÃO	PROGR AMA	AÇÃ O	PROJETO/ATIVI DADE	UNIDADE ORÇAMENT ÁRIA	FONT E	CLASSIFICA ÇÃO ECON.	SUBELEME NTO
10	122	0002	2.04 6	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE	1301	1500100 200	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
FUNÇ ÃO	SUB FUNÇ ÃO	PROGR AMA	AÇÃ O	PROJETO/ATIVI DADE	UNIDADE ORÇAMENT ÁRIA	FONT E	CLASSIFICA ÇÃO ECON.	SUBELEME NTO
12	122	0002	2.02 4	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1201	1500000 100	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16
12	361	0005	2.03 3	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1201	1540000 000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16
12	365	0005	2.03 9	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1201	1540000 000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16
12	365	0005	2.04 1	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO	1201	1540000 000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16



				ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	-			
--	--	--	--	----------------------------------	---	--	--	--

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR AMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVI DADE	UNIDADE ORÇAMENT ÁRIA	FONT E	CLASSIFICA ÇÃO ECON.	SUBELEME NTO
08	122	0002	2.05 6	GESTÃO ADMINISTRATIV A DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1401	1500000 000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR AMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVI DADE	UNIDADE ORÇAMENT ÁRIA	FONT E	CLASSIFICA ÇÃO ECON.	SUBELEME NTO
04	122	0002	2.00 5	GESTÃO ADMINISTRATIV A DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	0601	1500000 000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16



ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES NA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SEINFRA/CE - VERSÃO 028.1 (OU VIGENTE), TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS DE 84,44%, AGRESCIDA DE BDI DE 27,21%, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS-CE (SEDUC)				
Nº	Nome Completo Edificações	AREA (m²)	R\$ / m²	PREÇO TOTAL
1	Alba Laranjeira de Albuquerque EEF	830,30	R\$ 132,00	R\$ 109.599,60
2	Alice Fernandes Lopes Escola de Ensino Fundamental	2.000,00	R\$ 132,00	R\$ 264.000,00
3	Antônia Regilânia de Lima e Silva	983,00	R\$ 132,00	R\$ 129.756,00
4	Antônio Airton Torres	460,15	R\$ 132,00	R\$ 60.739,80
5	Araci Gonzaga da Silva E E F	603,70	R\$ 132,00	R\$ 79.688,40
6	Araci Gonzaga da Silva (Anexo J. Siqueira)	400,00	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00
7	Araci Gonzaga da Silva (Anexo Santa Terezinha)	350,00	R\$ 132,00	R\$ 46.200,00
8	Artur Bandeira (ou EMTI Artur Bandeira)	1.092,80	R\$ 132,00	R\$ 144.249,60
9	Centro de Educação Infantil Area Verde (Carlito Lopes)	400,00	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00
10	Centro de Educação Infantil Alto da Boa Vista	600,00	R\$ 132,00	R\$ 79.200,00
11	Centro de Educação Infantil Castelo Encantado	300,00	R\$ 132,00	R\$ 39.600,00
12	Centro de Educação Infantil Criança Feliz	300,00	R\$ 132,00	R\$ 39.600,00
13	Centro de Educação Infantil Proinfância Maria Leny Jorge dos Santos	983,00	R\$ 132,00	R\$ 129.756,00
14	Centro de Educação Infantil de Tempo Integral Minha Infância - Vovô Aurea	400,00	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00
15	Centro de Educação Infantil Francisco José Amaral	300,00	R\$ 132,00	R\$ 39.600,00
16	Centro de Educação Infantil Proinfância José Neto Ribeiro	983,00	R\$ 132,00	R\$ 129.756,00
17	Centro de Educação Infantil Mundo Mágico - Deputado Jonas Carlos	400,00	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00
18	Centro de Educação Infantil Universo do Saber - Expedito Chaves Cavalcante	350,00	R\$ 132,00	R\$ 46.200,00
19	Danilo Costa Menezes	1.354,00	R\$ 132,00	R\$ 178.728,00
20	Esaú Nogueira de Queiroz	1.028,48	R\$ 132,00	R\$ 135.759,36
21	Francisco Cosmo da Silva	500,00	R\$ 132,00	R\$ 66.000,00
22	Francisco da Silva Filho CEITI	450,00	R\$ 132,00	R\$ 59.400,00
23	Francisco José de Sousa	350,00	R\$ 132,00	R\$ 46.200,00
24	Hermínia Mendonça de Queiroz	1.184,00	R\$ 132,00	R\$ 156.288,00
25	Ivaneide Nogueira de Castro	600,00	R\$ 132,00	R\$ 79.200,00



14	Praça Pascoal	3.034,00	R\$ 27,60	R\$ 83.738,40
15	Praça Formoso	646,00	R\$ 27,60	R\$ 17.829,60
16	Praça Curimata	1.536,00	R\$ 27,60	R\$ 42.393,60
17	Polo de Lazer do Coaçu	2.773,00	R\$ 27,60	R\$ 76.534,80
18	Complexo Beira Açude	4.211,00	R\$ 27,60	R\$ 116.223,60
19	Areninha Banguê	1.146,00	R\$ 27,60	R\$ 31.629,60
20	Areninha Croata 2	1.228,00	R\$ 27,60	R\$ 33.892,80
21	Areninha Lagoa seca	1.125,00	R\$ 27,60	R\$ 31.050,00
22	Areninha Alto da Boa vista	6.495,00	R\$ 27,60	R\$ 179.262,00
23	Garagem Municipal	3.480,00	R\$ 27,60	R\$ 96.048,00
24	Cemitério Sede	2.401,00	R\$ 27,60	R\$ 66.267,60
25	Cemitério Sede - Parque da saudade	27.270,00	R\$ 27,60	R\$ 752.652,00
26	Cemitério Pascoal	2.802,00	R\$ 27,60	R\$ 77.335,20
27	Cemitério Itaipaba	1.846,00	R\$ 27,60	R\$ 50.949,60
28	Rodoviária	2.557,00	R\$ 132,00	R\$ 337.524,00
29	Mercado Público dos Cereais	3.719,00	R\$ 132,00	R\$ 490.908,00
30	Mercado Público dos Carnes	943,00	R\$ 132,00	R\$ 124.476,00
31	Mercado Público das Confeções	1.369,00	R\$ 132,00	R\$ 180.708,00
32	Mercado Público da Alimentação e Celulares	1.533,00	R\$ 132,00	R\$ 202.356,00
33	Setor de Finanças	324,00	R\$ 132,00	R\$ 42.768,00
34	Prefeitura Municipal de Pacajus	474,00	R\$ 132,00	R\$ 62.568,00
			TOTAL	R\$ 4.004.409,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PACAJUS-CE (SMS)				
Nº	Nome Completo	AREA (m²)	R\$ / m²	PREÇO TOTAL
1	Centro de Atendimento Farmacêutico	987,62	R\$ 212,60	R\$ 209.968,01
2	Secretaria Municipal de Saúde	259,90	R\$ 212,60	R\$ 55.254,74
3	Hospital Municipal	3.200,00	R\$ 212,60	R\$ 680.320,00
4	Unidade Básica de Saúde Antônio Fernandes Neto	134,34	R\$ 212,60	R\$ 28.560,68
5	Unidade Básica de Saúde da Família Francisca de Jesus da Silva Lima	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
6	Unidade Básica de Saúde da Família Francisco Severino de Araújo	235,91	R\$ 212,60	R\$ 50.153,93
7	Unidade Básica de Saúde Dagmar Queiroz de Aguiar	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
8	Unidade Básica de Saúde Dr. Ednardo Teles de Araújo	425,00	R\$ 212,60	R\$ 90.355,00
9	Unidade Básica de Saúde Ednardo Pereira Martins	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
10	Unidade Básica de Saúde Francisco José da Costa - Chico Padre	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
11	Unidade Básica de Saúde Tucum	208,00	R\$ 212,60	R\$ 44.220,80
12	Unidade Básica de Saúde Isaura da Silva Macário	246,00	R\$ 212,60	R\$ 52.299,60
13	Unidade Básica de Saúde Josefa Alves de Castro	208,00	R\$ 212,60	R\$ 44.220,80



14	Unidade Básica de Saúde José Raimundo de Lima	246,00	R\$ 212,60	R\$ 52.299,60
15	Unidade Básica de Saúde Leopoldina Nogueira de Oliveira	248,00	R\$ 212,60	R\$ 52.724,80
16	Unidade Básica de Saúde Maria Fidelquina	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
17	Unidade Básica de Saúde Sebastião Pinheiro Leite	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
18	Unidade Básica de Saúde Teodorico Menezes Filho	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
19	Unidade Básica de Saúde Formoso	208,00	R\$ 212,60	R\$ 44.220,80
20	Unidade Básica de Saúde do Bairro Bangubraz	350,62	R\$ 212,60	R\$ 74.541,81
TOTAL				R\$ 2.000.933,24

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PACAJUS-CE (SAS)				
Nº	Nome Completo	AREA (m²)	R\$ / m²	PREÇO TOTAL
1	Casa do Cidadão	421,00	R\$ 203,20	R\$ 85.547,20
2	Centro de Referência de Assistência Social - Banguê (CRAS Banguê)	897,00	R\$ 203,20	R\$ 182.270,40
3	Centro de Referência de Assistência Social - COHAB	426,00	R\$ 203,20	R\$ 86.563,20
4	Centro de Referência de Assistência Social - Coaçu	846,00	R\$ 203,20	R\$ 171.907,20
5	Centro de Referência de Assistência Social - Mangabeira	856,00	R\$ 203,20	R\$ 173.939,20
TOTAL				R\$ 700.227,20

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PACAJUS-CE (SSP)				
Nº	Nome Completo	AREA (m²)	R\$ / m²	PREÇO TOTAL
1	Secretaria Municipal de Segurança	360,00	R\$ 750,76	R\$ 270.273,60
2	Base de Apoio GCM - Itaipaba	306,00	R\$ 750,76	R\$ 229.732,56
TOTAL				R\$ 500.006,16

Resumo por Secretaria:

Secretaria	Valor Estimado
SEDUC	R\$ 6.019.903,56
SIDU	R\$ 4.004.409,60
SMS	R\$ 2.000.933,24
SAS	R\$ 700.227,20
SSP	R\$ 500.006,16
TOTAL GERAL R\$ 13.225.479,76	


FRANCISCO DIEGO ARAÚJO SOUSA
Engenheiro Civil RNP: 061281794-6